



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018**

**Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: licitacao@sudam.gov.br/djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 392, de 23 de novembro de 2017, que fará realizar licitação, na data, horário e local abaixo indicados, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, pela IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, pela IN/SLTI/MPOG Nº 02, de 11/10/2010, pela IN/SLTI/Nº 05/2014, Pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram e as que vierem a alterar, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 590004/005117/2017-49.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de **manutenção preventiva** (em quantidade **fixa mensal**); e **corretiva** (pagas **por demanda**) e **instalação/remoção** de splits e aparelhos de ar condicionado (pagas **por demanda**), com ressarcimento de peças, dos aparelhos de refrigeração do tipo Split piso-teto, cassete e hi-wall, e self-wall mounted, bem como geladeiras, bebedouros e refrigeradores compactos, de diferentes marcas e modelos, do edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Trav. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66.093-082.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal de compras governamentais e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

1.3. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
Anexo 1: Relação mínima de peças e materiais a serem utilizados na manutenção
Anexo 2: Planilha de custos e formação de preços
- **Anexo II: Modelo de Proposta**
- **Anexo III: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo IV: Minuta do Contrato**

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão publica ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 22/02/2018

HORÁRIO: 08h30min (hora de Brasília)

3 – DA DESPESA

3.1 A despesa anual com a contratação do serviço está estimada no valor global de R\$ 177.403,22 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo 2 do Termo de Referência.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

4.1.2. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.1.3. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

4.2.1. Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou em liquidação, bem como de falência sob concurso de credores;

4.2.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União ou declaradas suspensas do direito de licitar e contratar com a SUDAM, ou que tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei 8.666/93 e do Dec. Nº 5.450/05;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Empresas das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

4.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - A REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços: djair.alves@sudam.gov.br e licitacao@sudam.gov.br.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, declaração de elaboração independente de proposta e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. As licitantes que forem ME ou EPP deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade, enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

8.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

8.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, em consonância com este Edital e seus anexos.

8.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

8.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 8.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, **não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.**

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, somente após a fase lances.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro efetuará a análise da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

10.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

11.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

11.5. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

11.7. As licitantes responsabilizar-se-ão formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.7.1. Caberá ainda às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.8. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

11.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12 - DA DESCONEXÃO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

13 – CRITÉRIO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2. Serão recusadas no sistema eletrônico as propostas que:

a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sendo insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

d) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da lei nº 8.666/93, para efeitos de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados no item 9.4 do Anexo VII da IN/MPO/SLTI nº 05/2017, no que couber.

13.4. O critério de aceitabilidade do preço global terá como parâmetro o valor médio aferido na pesquisa de mercado, observando o item 3 deste Edital.

13.5. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.6. Na proposta deverão constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13.7. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

13.7.1. Nessas Condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontram na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

13.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.9. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

13.10. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado no item 3 deste edital, para execução dos serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

13.12. Após o exame anterior e antecedendo a habilitação, o licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via portal de compras governamentais**, mediante convocação do pregoeiro via chat, ou via fax a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. **Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”**.

13.13. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

13.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

13.15. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.16. Em até **02 (dois) dias úteis**, após a empresa ser declarada vencedora do certame (habilitada), a licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

13.17. Cumpridas todas as exigências editalícias relativas à aceitação da proposta de melhor lance, o pregoeiro fará a aceitação da proposta vencedora via portal de compras governamentais.

13.18. O resultado do julgamento das propostas estará disponibilizado no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br.

14 - DA PROPOSTA

14.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;
- e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;

14.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

14.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

15.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2. O licitante detentor de melhor lance, após ter sua proposta aceita no sistema, deverá imediatamente encaminhar, via portal de compras governamentais ou via Fax, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, com posterior envio do original no prazo máximo de até 02 (dias) úteis, caso seja habilitado, observado o disposto no item 13.16 deste Edital.

15.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

15.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação técnica, Qualificação econômico-financeira e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

15.5. À habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6. À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social;

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (matriz), dentro do prazo de validade;

15.7. À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

Parágrafo primeiro: A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 15.5, 15.6 e 15.7 (exceto a alínea “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

15.8. À qualificação técnica:

a) A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito neste Termo de Referência.

b) Declaração que para a contratação possuirá no seu quadro permanente, pessoal especializado em manutenção de equipamentos similares e de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos relacionados no item 3 deste Anexo.

c) Declaração que para a contratação a equipe para a execução, supervisão e assistência técnica será composta por engenheiros mecânicos, eletricitas e/ou eletrônicos, técnicos em refrigeração e ajudantes.

15.9. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

a) Documento que comprove ser o licitante optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração de Menor;

e) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

f) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo (Anexo III).

15.10. As declarações constantes no item 15.9, letras “b”, “c”, “d” e “e”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

15.11. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via Portal de compras governamentais, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) horas contados da solicitação.

15.12. Os licitantes participantes que estiverem enquadrados conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão atender especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

15.12.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.12.2. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.12.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a pedido da interessada devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

15.12.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.13. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.14. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.15. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

15.16. Em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

15.17. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo 3 (três) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

15.18. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexada cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, podendo ser apresentado o Contrato/Estatuto Social consolidado, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

15.19. Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

15.20. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pela SUDAM, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.21. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no Edital, qualquer documento solicitado, ressalvado o disposto no subitem 15.12.3.

15.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital.

15.23. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação da licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 15.12.3.

15.24. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16 – DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar suas intenções de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de no mínimo 30 minutos e não superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

16.2. Havendo manifestação de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual

prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

16.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 100 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 53202 041222111 2000 – Administração da unidade – 0001 – Administração da unidade – Nacional.

18.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, consoante o item 10.4 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades e demais sanções acerca do objeto do presente certame estão previstas no item 7.5 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

21. DA GARANTIA

21.1. Será exigida garantia de execução contratual na forma do item 10.5 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As disposições editalícias acerca do recebimento e da fiscalização dos serviços estão previstas no item 10.1 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Da Contratante: são aquelas constantes nos itens 9 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

23.2. Da Contratada: são aquelas constantes nos itens 11 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

24. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

24.1. A SUDAM fará o pagamento à empresa pela execução do serviço conforme condições previstas nos itens 7.4 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência, bem como as condições de prorrogação contratual estão previstos no item 10.2 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

27. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

27.1. A descrição dos serviços, formas de execução e prazo de entrega estão previstos no item 7 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

28. DO REAJUSTE

28.1. As regras de reajuste correrão em conformidade com o disposto no item 10.6 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

29. DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

29.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. As regras de inexecução e rescisão contratual correrão em conformidade com o disposto no item 10.3 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

31. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

31.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

31.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

31.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

31.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de nova documentação.

31.8. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

31.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

31.11. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

Belém, 30 de janeiro de 2018.

Djair Bandeira Alves
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL

Termo Nº 0050384/2018-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD

Belém-PA, 03 de Novembro de 2017.

À Sra Chefe da CGA.

1. **OBJETO**

Prestação de serviços de **manutenção preventiva** (em quantidade **fixa mensal**); e **corretiva** (pagas **por demanda**) e **instalação/remoção** de splits e aparelhos de ar condicionado (pagas **por demanda**), com ressarcimento de peças, dos aparelhos de refrigeração do tipo Split piso-teto, cassete e hi-wall, e self-wall mounted, bem como geladeiras, bebedouros e refrigeradores compactos, de diferentes marcas e modelos, do edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em Belém.

O fornecimento das peças deverá seguir o Anexo 1 – Relação mínima de peças e materiais a serem utilizados na manutenção – deste Termo de Referência, além de outras que se fizerem necessárias e não constarem no rol do Anexo mencionado.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A SUDAM conta com quase trezentos equipamentos de refrigeração - splits, geladeiras, refrigeradores, bebedouros e dois self wall mounteds - os quais se prestam a garantir o conforto dos servidores, colaboradores e demais usuários, seja pela climatização dos inúmeros ambientes da autarquia, seja pela garantia de preservação dos alimentos e do consumo adequado de água potável. Tais equipamentos funcionam quase que ininterruptamente por um longo período de tempo, sendo, dessa forma, necessária a realização de atividades de manutenção nos mesmos, de forma a garantir a preservação de sua vida útil e a sua operação normal dentro de parâmetros aceitáveis de desempenho.

3. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação/remoção de equipamentos devem ser realizados em todo o complexo predial da SUDAM, situado na Tv. Antônio Baena 1113, CEP 66087-082, Bairro do Marco, Belém-PA.

4. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de refrigeração deve ser realizada durante o prazo de 12 meses.

MANUTENÇÃO é entendida como conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.

A **manutenção corretiva** é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças adequadas.

A **manutenção preventiva** é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

A **INSTALAÇÃO** dos equipamentos compreende as atividades de retirada de todas as estruturas (e.g. unidade evaporadora, condensadora, dutos, etc) e reinstalação em outro local adequado a ser designado pela CONTRATANTE, bem como a instalação de novas unidades, fornecidas pela CONTRATANTE, com pequenos serviços de reparo, como aberturas de vãos para passagem de tubulação, instalação de acoplamentos, reduções, suportes, e ligação elétrica das máquinas, sendo todos esses serviços devidamente requeridos e autorizados pela CONTRATANTE.

5. **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

TABELA 1 – CARACTERÍSTICAS DOS REFRIGERADORES / SUDAM

ITEM	Quantidade
SPLIT HI WALL 9.000 BTU/h	7
SPLIT HI WALL 12.000 BTU/h	4
SPLIT HI WALL 18.000 BTU/h	18
SPLIT HI WALL INVERTER 22.000 BTU/h	7
SPLIT HI WALL 24.000 BTU/h	44
SPLIT CASSETE 24.000 BTU/h	6
SPLIT HI WALL 30.000 BTU/h	118
SPLIT HI WALL 60.000 BTU/h	20
SPLIT CASSETE 60.000 BTU/h	11
SELF WALL MOUNTED (60.000 BTU/h)	2
GELADEIRA	6
BEBEDOIRO	27
REFRIGERADORES COMPACTOS	24
Total de Equipamentos	294

6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

6.1. A Contratada deve prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para todos os 294 (duzentos e noventa e quatro) equipamentos de refrigeração acima descritos conforme o roteiro básico listado no item 6. Neste roteiro foram considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendados pelo fabricante. Para os itens que porventura não estejam relacionados, devem-se seguir as instruções do fabricante ou a própria experiência da firma como mantenedora de equipamentos do gênero, de comum acordo com a Fiscalização da SUDAM.

6.2. A prestação do serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva será pelo prazo de 12 meses.

6.3. A periodicidade da execução dos serviços de limpeza, regulação e ajuste podem ser alterados, desde que autorizados pela Fiscalização da SUDAM.

6.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa Contratada, no período de 8:00 às 17:00 horas nos dias úteis e não úteis, caso seja necessário.

6.4.1. O horário de funcionamento da Autarquia poderá, a critério da Administração, ser modificado, fato esse que será comunicado previamente à CONTRATADA, devendo esta se adequar ao novo horário de funcionamento.

6.5. A Contratada deverá substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização da SUDAM, toda e qualquer peça dos refrigeradores, tanto mecânica como elétrica ou eletrônica, visando manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

6.6. A medição para pagamento dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração será realizado no último dia de cada mês.

6.7. A Contratada deverá emitir nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7. **DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

7.1. **Serviços de Manutenção Preventiva**

7.1.1. Os serviços de manutenção **preventiva** serão realizados em todos os 294 (duzentos e noventa e quatro) equipamentos de refrigeração pertencentes à Autarquia, de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA para o período de vigência do contrato (12 meses) e aceito pela CONTRATANTE, que respeitará as atividades contidas no **item 6** desse termo de referência, e submetido à anuência da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em quantidade fixa mensal, conforme a tabela abaixo.

TABELA 2 – NÚMERO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSIS (QUANTIDADE FIXA)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Quantidade Mensal
SPLIT HI WALL 9.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 12.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 18.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL INVERTER 22.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 24.000 BTU/h	4
SPLIT CASSETTE 24.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 30.000 BTU/h	20
SPLIT HI WALL 60.000 BTU/h	3
SPLIT CASSETTE 60.000 BTU/h	2
SELF WALL MOUNTED (60.000 BTU/h)	1
GELADEIRA	1
BEBEDOURO	5
REFRIGERADORES COMPACTOS	4
Total de Manutenções Preventivas no mês	50

7.1.2. A prestação dos serviços de manutenções preventiva em aparelhos de ar condicionado (Split), geladeiras, refrigeradores e bebedouros, tem como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados:

- obedecerá ao estabelecido na Instrução Normativa n.º 02/2008, da SLTI do MPOG, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- deve aplicar-se em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica programada da NBR n.º 13.971 (Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação) da ABNT;
- observará o disposto nos "itens 2.6.3. e 2.6.4." do Anexo 3 da Portaria MARE n.º 2.296/ 1997 (Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais); e
- sujeitar-se-á, obrigatoriamente, ao contido no Anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC) da Portaria n.º 3.523/1998 (Ministério da Saúde), ou outro dispositivo que vier a substituí-la ou alterá-la.

7.1.3. A referida manutenção destina-se apenas aos aparelhos pertencentes à Contratante.

7.1.4. Sem prejuízo de quaisquer outros necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, os serviços a serem efetuados correrão por conta e responsabilidade da Contratada, e às suas expensas, compreendendo:

- limpeza;
- revisão;
- ajustes;
- complementação de gás;
- substituição de peças defeituosas por novas;
- fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

7.1.5. Deverão ser executadas rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva e corretiva recomendadas pelo respectivo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas, mediante documentação por escrito, pelo responsável pelo setor de fiscalização de contratos da Contratante.

7.1.6. O somatório das práticas de manutenção visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas deverá permitir o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.1.7. A CONTRATADA deve submeter aos fiscais da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, um cronograma de realização de manutenções preventivas para os 12 meses consecutivos de vigência do mesmo, e que deverá abranger todos os 294 equipamentos da Autarquia.

7.2. Serviços de Manutenção Corretiva

7.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados **por demanda**, a serem dirigidas à CONTRATADA por intermédio de servidor devidamente designado pela CONTRATANTE. Para isso, deve a CONTRATADA disponibilizar um número de telefone e/ou e-mail pelos quais a CONTRATANTE poderá requerer que os técnicos da CONTRATADA compareçam ao recinto indicado para que efetuem a manutenção necessária.

7.2.2. A depender do horário de chamada efetuada pela CONTRATANTE, poderá haver duas possibilidades: caso o chamado seja efetuado até às 12h de determinado dia, este chamado deverá ser atendido nesse mesmo dia, isso é, os técnicos da CONTRATADA devem se apresentar na repartição para executar as atividades de manutenção no mesmo dia da chamada; caso o chamado seja feito a partir do 12h, até às 17h, o chamado deverá ser atendido até às 12h do dia seguinte, isso é, os técnicos da CONTRATADA devem se apresentar na repartição para executar as atividades de manutenção até às 12h do dia seguinte ao da chamada.

7.2.3. A não observância do item 5.2.2, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de penalidades, conforme o item 7.5.

7.2.4. A seguinte metodologia será utilizada para registrar os chamados, a qual será utilizada para aferição do nível de serviço: uma mensagem eletrônica (e-mail) será enviada à empresa e a cópia do e-mail será registrada no sistema eletrônico de informações (SEI) da Autarquia, e a partir desse momento começa a contagem do tempo para aferição do nível de serviço.

7.2.5. O número **máximo** de atividades de manutenção corretiva mensal seguirá a tabela seguinte:

TABELA 3 – NÚMERO MÁXIMO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS DEMANDADAS MENSALMENTE (QUANTIDADE VARIÁVEL)

MANUTENÇÃO CORRETIVA	Máxima Qtde Mensal
SPLIT HI WALL 9.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 12.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 18.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL INVERTER 22.000 BTU/h	2
SPLIT HI WALL 24.000 BTU/h	5
SPLIT CASSETTE 24.000 BTU/h	1
SPLIT HI WALL 30.000 BTU/h	13

SPLIT HI WALL 60.000 BTU/h	2
SPLIT CASSETE 60.000 BTU/h	1
SELF WALL MOUNTED (60.000 BTU/h)	1
GELADEIRA	1
BEBEDOURO	2
REFRIGERADORES COMPACTOS	1
Nº Máximo de Manutenções Corretivas no mês	35

7.2.6. Caso, ao realizar uma atividade de manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA constate que deva ser substituída uma peça (e.g. um capacitor, uma contatora ou um relé) deverá indicar, na Ordem de Serviço referente à operação de manutenção, qual componente necessita ser substituído. O fiscal da CONTRATANTE irá, após atestar a efetiva necessidade de troca do componente, requerer à CONTRATADA que forneça o referido componente, respeitando os prazos indicados no item 7.4.7, e que será ressarcido, oportunamente, pela CONTRATANTE, conforme o item 11.4.

7.2.7. A CONTRATADA poderá requerer à CONTRATANTE que esta emita um laudo técnico acerca de determinado componente (por exemplo, compressores, serpentinas, placas eletrônicas, válvulas termostáticas, etc), atestando que o mesmo encerrou sua vida útil, encontra-se totalmente avariado e/ou fora de condições seguras de uso. Esse laudo deve ser emitido em até 5 dias úteis, a contar da demanda da CONTRATANTE.

7.2.8. A execução das atividades de manutenção corretiva **não deverá prejudicar**, sob hipótese alguma, as tarefas de manutenção preventiva, agendadas conforme um cronograma previamente definido. Para isso, caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá providenciar equipes distintas para a realização das atividades de manutenção corretiva e preventiva.

7.2.9. Após a finalização do serviço de manutenção corretiva, o equipamento submetido à manutenção ficará sob observação, pela fiscalização da CONTRATANTE, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do serviço, período em que, caso seja constatado o mesmo problema que ensejou a demanda por manutenção, a CONTRATADA deverá repará-lo, às suas expensas.

7.3. Serviços de Instalação/Remoção

7.3.1. Os serviços de instalação/remoção de splits compreendem a retirada das unidades condensadora e evaporadora do local instalado e instalação das mesmas em local a ser indicado pela CONTRATANTE; ou retirada das unidades e guarda dos equipamentos em local a ser designado pela CONTRATANTE; ou, ainda, a instalação de equipamentos (unidades condensadora e evaporadora) adquiridos e fornecidos pela CONTRATANTE.

7.3.2. Na execução dos serviços acima elencados, todas as atividades necessárias para a finalização dos mesmos, como abertura de vãos em paredes, corte de vidro, instalação de pontos elétricos, fornecimento de tubulação frigorígena ou de cabos elétricos/cabos PP/disjuntores ou demais materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

7.3.3. Os serviços de instalação/remoção serão efetuados por demanda, a serem dirigidas à CONTRATADA por intermédio de servidor devidamente designado pela CONTRATANTE. Para isso, deve a CONTRATADA disponibilizar um número de telefone e/ou e-mail pelos quais a CONTRATANTE poderá requerer que os técnicos da CONTRATADA compareçam ao recinto indicado para que efetuem a manutenção necessária.

7.3.4. A seguinte metodologia será utilizada para registrar os chamados, a qual será utilizada para aferição do nível de serviço: uma mensagem eletrônica (e-mail) será enviada à empresa e a cópia do e-mail será registrada no sistema eletrônico de informações (SEI) da Autarquia, e a partir desse momento começa a contagem do tempo para aferição do nível de serviço.

7.3.5. A não observância do item 5.3.2, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de penalidades, conforme o item 7.5.

7.3.6. O número **máximo** de atividades de instalação/remoção de splits mensal seguirá a tabela seguinte:

TABELA 4 - NÚMERO MÁXIMO DE INSTALAÇÕES/REMOÇÕES DEMANDADAS MENSALMENTE (QUANTIDADE VARIÁVEL)

INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE SPLITS	Máxima Qtde Mensal
SPLIT HI WALL 9.000 BTU/h SPLIT HI WALL 12.000 BTU/h SPLIT HI WALL 18.000 BTU/h	3
SPLIT HI WALL INVERTER 22.000 BTU/h SPLIT HI WALL 24.000 BTU/h SPLIT CASSETE 24.000 BTU/h	3
SPLIT HI WALL 30.000 BTU/h SPLIT HI WALL 60.000 BTU/h SPLIT CASSETE 60.000 BTU/h	4
Nº Máximo de Instalações/Remoções no mês	10

7.3.7. A execução das atividades de instalação/remoção de splits não deverá prejudicar, sob hipótese alguma, as tarefas de manutenção preventiva, agendadas conforme um cronograma previamente definido. Para isso, caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá providenciar equipes distintas para a realização das atividades de instalação/remoção de splits e de manutenção preventiva.

7.3.8. A duração dos serviços de instalação/remoção de equipamentos não deverá exceder o prazo máximo fixado no quadro abaixo:

TABELA 5 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE SPLITS

Nº DE INSTALAÇÕES/REMOÇÕES DE SPLITS SOLICITADAS (por OS)	Período p/ término do serviço
Uma solicitação	2 dias úteis
Duas solicitações	3 dias úteis
De três a cinco	6 dias úteis
Acima de cinco	A definir com a CONTRATADA

7.3.9. A critério da CONTRATANTE, os períodos descritos na tabela acima poderão ser alterados, sendo cada caso analisado individualmente.

7.4. Acordo de Nível de Serviço

7.4.1. O controle dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, será feito através do Relatório Mensal de Manutenção, baseado nas Ordens de Serviço do mês, contendo a lista de equipamentos que sofreram manutenção ou instalação, a data de realização de serviço e a data de finalização do mesmo.

7.4.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste item. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

7.4.3. Uma cópia do relatório será entregue ao representante da CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês, contendo o índice de atendimento às demandas (em %), que será utilizado para o cálculo do nível de serviço efetivamente atendido pela CONTRATADA.

7.4.4. A medição das atividades de manutenção englobará os três tipos de serviços: manutenção preventiva, manutenção corretiva, e instalação/remoção de equipamentos.

7.4.5. Após a finalização do conserto solicitado, se o equipamento apresentar o mesmo defeito em um período menor do que 30 (trinta) dias corridos, o serviço requisitado será reaberto, continuando a contagem de tempo para finalização do serviço conforme sua classificação.

7.4.6. Quanto às atividades de manutenção preventiva, a medição do nível de serviço seguirá a seguinte tabela:

TABELA 6 – PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Atividade	Prazo p/ efetivação da atividade	Percentual de desconto por dia de atraso e por ocorrência
1	Manutenção Preventiva	2 dias úteis*	0,10%

* A contar da data estipulada previamente em acordo com a CONTRATANTE (item 7.1.7)

7.4.7. Quanto às atividades de manutenção corretiva, a medição do nível de serviço seguirá a seguinte tabela:

TABELA 7 – PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Tipo de Problema Apresentado	Prazo p/ efetivação do Conserto	Percentual de desconto por dia de atraso e por ocorrência
1	Fornecimento de controle remoto	2 dias úteis	0,10%
2	Evaporadora com gotejamento, com ruído anormal, com funcionamento parcial ou sem funcionamento (incluindo recarga de gás, se necessário).	2 dias úteis	0,10%
3	Troca de capacitor ou relé	3 dias úteis	0,10%
4	Problemas em sistema de ventilação e dutos (vazamento de gás, execução de solda em tubulação, etc)	3 dias úteis	0,20%
5	Troca de contatora e demais componentes elétricos/eletrônicos não citados nos outros itens (placas, capacitores eletrolíticos, disjuntores, etc)	4 dias úteis	0,20%
6	Reparo em motor ou hélice de equipamento de ventilação	4 dias úteis	0,20%
7	Troca ou reparo em motor e sistema de ventilação da evaporadora	4 dias úteis	0,40%
8	Troca ou reparo de demais componentes de evaporadora ou condensadora	5 dias úteis	0,40%
9	Troca de compressor de condensadora	5 dias úteis	0,40%
10	Serviço requisitado e agendado em reunião, registrada em ATA, com o preposto da CONTRATADA.	A definir	0,55%

7.4.7.1. Os prazos acima englobam tanto o fornecimento da peça quanto a realização efetiva do serviço de manutenção.

7.4.7.2. Os prazos da tabela acima serão contados a partir do envio do e-mail (mensagem eletrônica) com a demanda à CONTRATADA.

7.4.8. Quanto às atividades de instalação/remoção de splits, a medição do nível de serviço seguirá a seguinte tabela.

TABELA 8 – PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO

Item	Atividade	Prazo p/ efetivação da atividade	Percentual de desconto por dia de atraso e por ocorrência
1	Remoção de split e instalação em local designado pela CONTRATANTE	Conforme Item 7.3.8	0,5%
2	Instalação de Split fornecida pela CONTRATANTE	Conforme Item 7.3.8	0,5%
3	Remoção de Split e guarda em local designado pela CONTRATANTE	Conforme Item 7.3.8	0,35%

7.4.9. O Relatório Mensal e documento necessário para a medição dos serviços realizados e sua entrega e exigência para a medição dos serviços realizados, somente serão considerados executados os serviços devidamente registrados no Relatório Mensal, sua ausência implicará na suspensão do pagamento mensal até sua entrega.

7.5. **Sanções**

7.5.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

7.5.2. As sanções a que está sujeita a CONTRATADA estão dispostas no quadro abaixo, com o correspondente grau de intensidade:

TABELA 9 – SANÇÕES A QUE ESTÁ SUBMETIDA A CONTRATADA

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
3	Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objetos do contrato nos prazos estipulados pelos fabricantes ou pelas normas técnicas pertinentes ou conforme determinação em plano de manutenção estabelecido	5	Por ocorrência e por dia de atraso
4	Não acompanhar, o responsável técnico, as manutenções dos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
5	Manter equipamentos sem funcionamento.	3	Por dia
6	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência

9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
10	Retirar da SUDAM quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
11	Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
13	Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.	2	Por dia
14	Deixar de cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis.	2	Por empregado e por dia
15	Deixar de apresentar notas fiscais conforme determinado em contrato (primeira semana do mês subsequente).	1	Por ocorrência
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
17	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
18	Não cumprir com outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

TABELA 10 – CORRESPONDÊNCIA ENTRE VALORES DE SANÇÃO E GRAU DE INOBSERVÂNCIA

Grau	Correspondência
1	0,1% do valor mensal do contrato
2	0,2% do valor mensal do contrato
3	0,25% do valor mensal do contrato
4	0,5% do valor mensal do contrato
5	1,0% do valor mensal do contrato

8. QUADRO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO		
UNIDADE EVAPORADORA (SPLITS)		
COD	ATIVIDADES A REALIZAR	FREQUÊNCIA
A.1	Efetuação de reajustes para impedir prejuízos à troca de calor	SEMESTRAL
A.2	Limpeza do gabinete	SEMESTRAL
A.3	Verificação da vedação dos painéis de fechamento e da estanqueidade das tampas do gabinete	SEMESTRAL
A.4	Limpeza geral de serpentina, bandeja, filtro de ar e dreno, removendo o biofilme (lodo)	SEMESTRAL
A.5	Verificação do estado físico das bandejas	SEMESTRAL
A.6	Limpeza das aletas	SEMESTRAL
A.7	Verificação e correção de possíveis barulhos e vibrações nos motores elétricos	SEMESTRAL
A.8	Verificação da operação dos controles de vazão, efetuando teste de vazamento	SEMESTRAL
A.9	Verificação do funcionamento da turbina e retirada de qualquer ruído	SEMESTRAL
A.10	Programação e funcionamento dos controles remotos	SEMESTRAL
A.11	Verificação do sistema de drenagem, limpando e desentupindo as suas tubulações	SEMESTRAL
A.12	Medição e registro de tensões e correntes no motor	SEMESTRAL
UNIDADE CONDENSADORA (SPLITS)		
COD	ATIVIDADES A REALIZAR	FREQUÊNCIA
B.1	Limpeza com lavagem apropriada de serpentina, bandeja, filtro de ar e drenos	SEMESTRAL
B.2	Efetuar teste de vazamento	SEMESTRAL
B.3	Medição do nível de gás	SEMESTRAL
B.4	Complementação de carga de gás, quando necessário	SEMESTRAL
B.5	Limpeza dos ventiladores	SEMESTRAL
B.6	Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosões	SEMESTRAL
B.7	Medição e registro de tensões e correntes no motor	SEMESTRAL
B.8	Verificação da atuação dos filtros secadores	SEMESTRAL
B.9	Verificação do estado físico das bandejas.	SEMESTRAL
B.10	Medição das rotações do ventilador e fazer ajustes necessários	SEMESTRAL
B.11	Verificação das buchas dos motores	SEMESTRAL
B.12	Verificação da atuação do termostato de segurança	SEMESTRAL
B.13	Verificação da atuação do termostato de controle da temperatura ambiente	SEMESTRAL
B.14	Verificação da atuação do termostato de óleo	SEMESTRAL
B.15	Verificação da atuação da válvula de expansão termostática	SEMESTRAL
B.16	Verificação da fixação do bulbo da válvula de expansão, quando necessário	SEMESTRAL
B.17	Verificação do alinhamento das luvas de acoplamento e rodetes	SEMESTRAL
B.18	Verificação e ajuste da tensão das correias e alinhamento das polias (se existirem)	SEMESTRAL
B.19	Verificação do visor de líquido (se o compressor não for hermético)	SEMESTRAL
B.20	Verificação do estado de conservação do seu isolamento termoacústico	SEMESTRAL
MANUTENÇÃO NO SELF WALL MOUNTED		
COD	ATIVIDADES A REALIZAR	FREQUÊNCIA
C.1	Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos	SEMESTRAL
C.2	Medição da pressão descarga nos compressores	SEMESTRAL
C.3	Medição da pressão sucção nos compressores	SEMESTRAL
C.4	Medição da corrente nos compressores e motores dos ventiladores	SEMESTRAL
C.5	Medição da tensão nos compressores	SEMESTRAL
C.6	Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores	SEMESTRAL
C.7	Medir superaquecimento, ajustando se necessário	SEMESTRAL
C.8	Medir sub-resfriamento, corrigindo se necessário	SEMESTRAL
C.9	Limpeza dos rotores	SEMESTRAL
C.10	Limpeza do dreno da serpentina- evaporador e serpentina condensador	SEMESTRAL
C.11	Limpeza da bandeja da serpentina- evaporador e serpentina condensador	SEMESTRAL
C.12	Limpeza do aletado da serpentina condensador	SEMESTRAL
C.13	Verificar aperto, contato e limpeza dos componentes elétricos	SEMESTRAL
C.14	Verificar atuação e regulagem do termostato	SEMESTRAL
C.15	Verificar aquecimento dos motores	SEMESTRAL
C.16	Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases e sequência das mesmas (relé de sequência de fase)	SEMESTRAL
C.17	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	SEMESTRAL
C.18	Verificar isolamento térmico do gabinete	SEMESTRAL
C.19	Verificar aperto e contato dos bornes dos compressores	SEMESTRAL
C.20	Verificar pressostatos	SEMESTRAL
C.21	Verificar dispositivo de proteção (sobrecarga/sobreaquecimento)	SEMESTRAL
C.22	Verificar filtro secador, substituindo se necessário	SEMESTRAL
C.23	Verificar funcionamento das válvulas de expansão	SEMESTRAL
C.24	Verificar folgas no eixo do motor no ventilador	SEMESTRAL
C.25	Verificar mancais	SEMESTRAL
C.26	Verificar resistências de aquecimento	SEMESTRAL

C.27	Limpeza do aletado da serpentina- evaporador	SEMESTRAL
C.28	Verificar flow-switch	SEMESTRAL
C.29	Verificar termostato de segurança	SEMESTRAL
C.30	Verificar funcionamento dos controles/intertravamentos dos componentes elétricos	SEMESTRAL
C.31	Verificar atuação e sinalização do painel de comando	SEMESTRAL
C.32	Verificar e eliminar pontos de ferrugem	SEMESTRAL
C.33	Inspeccionar sistema de ventilação do MP 4000	SEMESTRAL
C.34	Limpeza dos cartões de circuito impresso do MP 4000	SEMESTRAL
C.35	Limpeza do sensor de temperatura e umidade	SEMESTRAL
BEBEDOUROS, GELADEIRAS E REFRIGERADORES COMPACTOS		
COD	ATIVIDADES A REALIZAR	FREQUÊNCIA
D.1	Eliminação da sujeira, danos e corrosão	SEMESTRAL
D.2	Limpeza do elemento filtrante	SEMESTRAL
D.3	Verificação do estado de conservação do isolamento térmico	SEMESTRAL
D.4	Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes elétricos	SEMESTRAL
D.5	Observação de ruídos e vibrações anormais	SEMESTRAL
D.6	Verificação de peças de estrutura	SEMESTRAL
D.7	Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)	SEMESTRAL
D.8	Verificação do fluxo de gás refrigerante	SEMESTRAL
D.9	Verificação da pressão e da temperatura do termostato	SEMESTRAL
D.10	Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos	SEMESTRAL
D.11	Limpeza geral dos equipamentos	SEMESTRAL
D.12	Revisão completa	SEMESTRAL
D.13	Revisão elétrica	SEMESTRAL
D.14	Limpeza da serpentina	SEMESTRAL
D.15	Calibragem do gás	SEMESTRAL

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 9.1.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.1.4. Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Projeto, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, em até 10 dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual;
- 9.1.6. Entende-se adimplida a obrigação quando apresentada após o aceite definitivo, a respectiva fatura acompanhada de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Regularidade perante o INSS e FGTS, todos os documentos devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1. Da fiscalização da execução dos serviços

- 10.1.1. O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo de um servidor ou servidores designados pela Diretoria de Administração e de seu substituto na hipótese de impedimento do primeiro, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 10.1.2. Ao Servidor designado caberá:
 - 10.1.2.1. Acompanhar a execução do contrato;
 - 10.1.2.2. Atestar a prestação dos serviços;
 - 10.1.2.3. Solicitar a CGA/COGAF a liquidação das faturas.

10.2. Do prazo de vigência

- 10.2.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato de contrato no DOU, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

10.3. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

- 10.3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 10.3.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 10.3.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.3.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - 10.3.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.4. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 10.3.5. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Dos Acréscimos e Supressões

- 10.4.1. A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes (Art. 65, §2º da Lei nº 8.666/1993).

10.5. Garantia de execução Contratual

- 10.5.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - 10.5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.5.1.2. Seguro-garantia;
 - 10.5.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.5.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
 - 10.5.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.
 - 10.5.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.
 - 10.5.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.
 - 10.5.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.
 - 10.5.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 10.5.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.5.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.5.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 10.5.10.2. Prejuízos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 10.5.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
 - 10.5.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
 - 10.5.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - 10.5.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
 - 10.5.12. Será considerada extinta a garantia:

- 10.5.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.5.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 10.6. Critério de reajuste**
- 10.6.1. O valor pago pelos serviços somente poderá ser alterado mediante aditivo, nos seguintes casos:
- 10.6.1.1. Unilateralmente pela SUDAM nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.6.1.2. Por acordo das partes no caso de prorrogação da vigência contratual e nas hipóteses previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.6.2. As alterações decorrentes de acréscimo ou diminuição do objeto, com base no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não poderão exceder o limite estabelecido no § 1º do referido artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 10.6.3. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA ou outro que o substitua.
- 10.6.4. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.
- 10.6.5. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.
- 10.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 10.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito neste Termo de Referência.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Equipe Técnica**
- 11.1.1. A Contratada deverá possuir no seu quadro permanente, pessoal especializado em manutenção de equipamentos similares e de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos relacionados no item 3 deste Anexo.
- 11.1.2. A equipe para a execução, supervisão e assistência técnica deve ser composta por engenheiros mecânicos, eletricitas e/ou eletrônicos, técnicos em refrigeração e ajudantes.
- 11.1.3. A manutenção mensal nos equipamentos de refrigeração deverá ser executada seguindo rigorosamente o roteiro básico de manutenção previsto no item 6, com equipe mínima de um técnico especializado e um ajudante.
- 11.1.4. É desejável que os técnicos tenham comprovante de realização de curso técnico na modalidade refrigeração em escolas técnicas ou na própria fábrica dos equipamentos.
- 11.2. Materiais**
- 11.2.1. É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal, dos sistemas de refrigeração, insumos dos mesmos (como a reposição de gás nos compressores), lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e desempenho dos equipamentos de refrigeração.
- 11.2.1.1. Dentre as peças, insumos e componentes passíveis de substituição estão incluídos: gás refrigerante, filtro secador, válvula de expansão, válvula solenóide, termostato, pressostato, válvula de segurança, contactoras, disjuntores, fusíveis, relés, resistência elétrica, óleo para os compressores, torneira boia, registros esfera, tintas, anticorrosivos, pilhas, etc.
- 11.2.2. As substituições e reparos previstos no item anterior não serão de responsabilidade da Contratada nos eventos decorrentes de uso inadequado e/ou abusivo dos equipamentos, após constatados pela Fiscalização da SUDAM, ou danos resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, a exemplo de greves, *lock-out*, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.
- 11.2.3. No preço mensal a ser pago à Contratada estão incluídas as despesas com a mão-de-obra necessária para substituir ou reparar todas as peças ou componentes.
- 11.3. Ferramentas**
- 11.3.1. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento, guarda e conservação das ferramentas necessárias para a realização dos serviços a contento.
- 11.3.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 11.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar, para seus técnicos, todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI) necessário para a execução dos serviços elencados no termo de referência de contratação dos serviços, tais quais cintos para trabalhos em altura, capacetes, luvas, óculos, ou outros demandados para os serviços, e cuja inobservância da utilização ensejará a aplicação da sanção cabível.
- 11.3.4. A CONTRATADA deverá, sempre que as manutenções ocorrerem em espaço de grande circulação e/ou envolverem áreas que possuam equipamentos elétricos/eletrônicos que não possam ser retirados/isolados, providenciar estrutura de isolamento da área de manutenção, através de fitas, cones, placas de aviso e outros dispositivos que assegurem a segurança e a proteção de pessoas e equipamentos que possam estar no local.
- 11.4. Fornecimento e ressarcimento de peças e materiais**
- 11.4.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá adquirir as peças e materiais constantes no ANEXO 1 - RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, além de outras que se fizerem necessárias à execução das manutenções preventivas e corretivas, a serem aplicadas nos equipamentos e instalações do complexo predial da SUDAM.
- 11.4.2. Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços em pauta deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.
- 11.4.3. As peças e materiais deverão ser originais, novos e com garantia, somente sendo admitidas peças e componentes similares quando for expressamente autorizado pela Fiscalização.
- 11.4.4. A empresa CONTRATADA deverá substituir as peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, sempre que a necessidade for constatada, permitindo a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 11.4.5. As peças e materiais adquiridos pela empresa CONTRATADA e efetivamente utilizados na execução dos serviços de manutenção serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição, após verificação pela CONTRATANTE junto ao SINAPI, aferido pelo IBGE e publicado com defasagem de 02 (dois) meses pela Caixa Econômica Federal, na internet e na sua falta ou inexistência das peças ou materiais, a outro índice fornecido por órgão governamental, ou junto à empresas do ramo, utilizando o que for menor.
- 11.4.6. Se houver necessidade de substituição de alguma peça não especificada no Anexo 1, a Contratada deverá apresentar orçamento e a Contratante realizará pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores encontram-se conforme a média praticada.
- 11.4.7. Para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridos e empregados na execução do CONTRATO, a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
- Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, em modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
 - Encaminhar o FAC para a fiscalização do CONTRATO, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização;
 - Efetivar a compra depois de autorizado;
 - A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o Extrato das Compras Realizadas - ECR, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, acompanhado dos respectivos FACs e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à fiscalização do CONTRATO para ateste e posterior envio para pagamento.
- 11.4.8. As peças e materiais adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO da SUDAM.
- 11.4.9. A ORDEM DE SERVIÇO, preenchida conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, com a descrição sumária do serviço e com o detalhamento dos quantitativos de peças e materiais será o instrumento hábil para a retirada das peças e materiais do ALMOXARIFADO da SUDAM.
- 11.4.10. O prazo para entrega das peças deverá observar o item 7.4.7, o qual se refere à Tabela 7. A entrega desses materiais deve obedecer aos prazos elencados na referida tabela, nos quais já está incluso o tempo de execução dos serviços.
- 11.5. Sustentabilidade Ambiental**
- 11.5.1. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comprovar:
- 11.5.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 11.5.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 11.5.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 11.5.1.4. que os bens devam ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 11.6. Disposições Gerais**
- 11.6.1. A Contratada deverá providenciar para que seja efetuada, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto deste ajuste, devendo o comprovante respectivo ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato na forma da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, inciso XX, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade de multa de mora, na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.
- 11.6.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias de vigência do Contrato, Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 11.6.3. A Contratada deverá providenciar declaração de que poderá fornecer toda e qualquer peça ou componente dos equipamentos de refrigeração, durante a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da constatação da necessidade de sua substituição.
- 11.6.4. A empresa Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças e ferramentas compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou fabricante recomendam, proporcional ao número, tipo e características dos equipamentos de refrigeração.

ANEXO 1

RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FITA isolante convencional, anti-chama, plástica, cor preta, dimensão 19mm x 20m
2	FITA isolante convencional, anti-chama, alta fusão, cor preta, dimensão 19mm x 10m
3	TOMADA elétrica, 2P+T, universal, de 10A/250V, sist.X, c/ caixa de sobrepor
4	PLUG macho para ar condicionado, 03 pinos redondos.
5	PLUG 2P + T macho, universal, pino maciço em aço 10A/250V
6	CANALETAS 20x20mm, PVC, com dois metros
7	CANALETAS 20x10mm, PVC, com dois metros, com divisória
8	CANALETAS 20x10mm, PVC, com dois metros, sem divisória
9	CAPACITOR 45 uF +ou- 10%, 50/60Hz para split Carrier 36.000 btu's e Springer Carrier dual 18.000 + 18.000 btu's
10	CAPACITOR 5 uF + ou - 5 % para split Carrier 36.000 e 60.000 btu's
11	CAPACITOR conjugado 35 + 4 uF +ou- 6%, 60 Hz. 380 V para split Totaline 30.000 btu's Carrier 30.000 btu's
12	CAPACITOR 60/4 uF + ou - 5 %, 440 VAC para split ELGIN 36.000 btu's
13	CAPACITOR 8 uF +ou- 10%/50/60Hz, 400V para split Cassete Hitachi 60.000 btu's
14	CAPACITOR do compressor 50/5 uF, 420VAC.
15	CAPACITOR do ventilador 4uF - 5, +ou- 10%, 400 VAC, 50/60Hz para split Fujitsu 18.000
16	CAPACITOR do compressor 30uF +ou- 5%, 50/60Hz para split Elgin 12.000 btu's
17	CAPACITOR do ventilador 2,5uF +ou- 5%, 50/60Hz, 450 VAC para split Elgin 12.000 btu's
18	CAPACITOR conjugado 50uF + 2.5 uF
19	CONTACTORA 220V, 40A, 50/60Hz para split Carrier 12.000 btu's, 24.000 btu's e 60.000 btu's Elgin 36.000 btu's
20	CONTACTORA trifásica 220/380 V, 30A, 60Hz para split cassette Hitachi 60.000 btu's
21	CONTACTORA 220V, 25A, 50/60Hz para split Gree 30.000 btu's
22	CONTACTORA 220 VAC, 60Hz, 30 A para Split Fujitsu 18.000 e 24.000 btu's
23	CONTACTORA 220/230 V, 15A, 50/60Hz para split Springer Carrier dual 18.000 + 18.000 btu's
24	MOTOR VENTILADOR, ¼ CV, 220V, 60Hz, com cap de 15 MFD, 380 VAC, 1250RPM, 2,1A para split Carrier 60.000 btu's
25	MOTOR VENTILADOR, 1/10 CV, 220V, 60Hz, com cap de 4 MFD/380 VAC, 900RPM, 0,8A para splits Carrier e Totaline 30.000 btu's
26	MOTOR VENTILADOR, 220V, 60Hz, 6P, 60W, 0,8A para split Gree 30.000 btu's
27	MOTOR VENTILADOR, 1/10 CV, 220V, 60Hz, RPM 700/900, 0,5/0,9A para split Scroll Hitachi 60.000 btu's
28	MOTOR VENTILADOR, 1/8 CV, 220V, 60Hz, com cap de 4 MFD, 380 VAC, RPM 900, 0,9A para split Elgin 36.000 btu's
29	MOTOR VENTILADOR, 1/25 CV, 220V, 60Hz, com cap de 1,5 MFD, 300 VAC, RPM 950, 0,3A para split Carrier 12.000 btu's
30	MOTOR VENTILADOR, 1/6 CV, 220V, 60Hz, com cap de 4 MFD, 380 VAC, RPM 1040, 1,2A para split Springer Carrier dual 18.000 + 18.000 btu's
31	MOTOR VENTILADOR, ½ CV, 220V, 60Hz, RPM 910/1075, 1,9/2,6A para split cassette Hitachi 60.000 btu's
32	MOTOR VENTILADOR, 220V, 60Hz, similar ao mod YDK 35-6-3", 6 polos para split Elgin 12.000 btu's
33	MOTOR VENTILADOR, ¼ CV, 220V, 60Hz, com cap de 5 MFD, 370 VAC, RPM 870/950,
34	Placa Eletrônica 22V, mod MX2, 32SV, para split Mitsubishi Eletric 4X8.000 btu's
35	Placa Eletrônica da Condensadora 220/380 VAC, 50/60Hz, para split cassette Hitachi 60.000 btu's.
36	Placa Eletrônica da evaporadora 220/380 VAC, 50/60Hz, para split Gree 30.000 btu's modelo
37	HÉLICE para split Gree 30.000 btu's
38	HÉLICE para split Carrier e Totaline 30.000 btu's
39	HÉLICE para split Scroll Utopia Hitachi 60.000 btu's

40	HÉLICE para Split Elgin 12.000 btu's
41	HÉLICE para split Carrier 60.000 btu's
42	HÉLICE para Split Fujitsu 18.000 btu's
43	HÉLICE para Split Fujitsu 24.000 btu's
44	TURBINA para split Gree 30.000
45	TURBINA para split Carrier e Totaline 30.000 btu's
46	TURBINA para split Carrier 60.000 btu's
47	TURBINA para split Scroll Utopia Hitachi 60.000 btu's
48	TURBINA para Split Elgin 12.000 btu's
49	TURBINA para Split Elgin 36.000 btu's
50	TURBINA para Split Fujitsu 18.000 btu's
51	TURBINA para Split Fujitsu 24.000 btu's
52	GÁS refrigerante R410A, garrafa/cilindro com 13kg
53	GÁS refrigerante R-22, garrafa/cilindro com 13kg
54	GÁS vegetal R-134, garrafa/cilindro com 13 Kg
55	GÁS 141 para limpeza de sistema de refrigeração, garrafa/cilindro com 13 Kg
56	TORNEIRA para bebedouro BELLIERE
57	TORNEIRA para bebedouro LIBELL
58	RESERVATÓRIO (COPO) para bebedouro LIBELL
59	FITA blackout para vedação de tubulação frigorígena, rolo em napa com 100 metros
60	ESPONIOSO de 5/8 para vedação de tubulação frigorígena, vara com 2 metros
61	SOLDA foscolp
62	Filtro de ar Split H-W
63	Filtro de ar Split P-T
64	Filtro de ar Janela
65	Filtro capilar
66	Placa eletrônica da condensadora (split)
67	Placa eletrônica da evaporadora (split)
68	Placa display
69	Válvula de serviço da sucção (split)
70	Válvula de serviço da linha de líquido (split)
71	Válvula de serviço
72	Válvula reversora
73	Válvula solenóide para Split
74	Relé do compressor
75	Contatora
76	Chave seletora
77	Termostato
78	Válvula de serviço da sucção (split)
79	Válvula de serviço da linha de líquido (split)
80	Válvula de serviço
81	Válvula reversora

82	Válvula solenóide para Split
----	------------------------------

ANEXO 2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os preços discriminados abaixo se referem às atividades de manutenção corretiva e preventiva com ressarcimento de peças, bem como à instalação de máquinas, esta última apenas quando demandada pela CONTRATANTE:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 9.000 BTU/h	3	R\$ 199,82	R\$ 599,47
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 12.000 BTU/h			
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 18.000 BTU/h			
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 22.000 BTU/h	3	R\$ 244,17	R\$ 732,50
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 24.000 BTU/h			
INSTALAÇÃO SPLIT CASSETE 24.000 BTU/h			
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 30.000 BTU/h	4	R\$ 351,33	R\$ 1.405,34
INSTALAÇÃO SPLIT HI WALL 60.000 BTU/h			
INSTALAÇÃO SPLIT CASSETE 60.000 BTU/h			
Total de serviços de Instalação / Remoção Equipamentos (MENSAL VARIÁVEL)	10		
Valor Mensal Instalação (VI)	[Σ(Q x U)]	R\$	2.737,30
Valor Total de Instalação (VTI)	[12 X VI]	R\$	32.847,62

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 9.000 BTUS/h	2	R\$ 100,09	R\$ 200,19
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 12.000 BTUS/h	2	R\$ 103,43	R\$ 206,85
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 18.000 BTUS/h	2	R\$ 106,39	R\$ 212,79
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 22.000 BTUS/h	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 24.000 BTUS/h	5	R\$ 119,93	R\$ 599,67
MANUT. CORRETIVA SPLIT CASSETE 24.000 BTUS/h	1	R\$ 119,93	R\$ 119,93
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 30.000 BTUS/h	13	R\$ 146,63	R\$ 1.906,23
MANUT. CORRETIVA SPLIT HI WALL 60.000 BTUS/h	2	R\$ 140,83	R\$ 281,67
MANUT. CORRETIVA SPLIT CASSETE 60.000 BTUS/h	1	R\$ 140,83	R\$ 140,83
MANUT. CORRETIVA DE SELF WALL MOUNTED	1	R\$ 130,95	R\$ 130,95
MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRAS	1	R\$ 125,83	R\$ 125,83
MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOUROS	2	R\$ 142,33	R\$ 284,67
MANUT. CORRETIVA DE REFRIG. COMPACTOS	1	R\$ 115,98	R\$ 115,98
Total de Serviços de Manutenção Corretiva (MENSAL VARIÁVEL)	35		
Valor Mensal Manut. Corretivas (VC)	[Σ(Q x U)]	R\$	4.641,59
Valor Total da Manutenção Corretiva (VTC)	[12 x VC]	R\$	55.699,06

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 9.000 BTUS/h	2	R\$ 126,67	R\$ 253,33
MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 12.000 BTUS/h	2	R\$ 126,67	R\$ 253,33
MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 18.000 BTUS/h	2	R\$ 126,67	R\$ 253,33
MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 22.000 BTUS/h	2	R\$ 143,00	R\$ 286,00
MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 24.000 BTUS/h	4	R\$ 146,67	R\$ 586,67
MANUT. PREVENTIVA SPLIT CASSETE 24.000 BTUS/h	2	R\$ 146,67	R\$ 293,33

MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 30.000 BTUS/h	20	R\$ 166,67	R\$ 3.333,33
MANUT. PREVENTIVA SPLIT HI WALL 60.000 BTUS/h	3	R\$ 206,67	R\$ 620,00
MANUT. PREVENTIVA SPLIT CASSETE 60.000 BTUS/h	2	R\$ 206,67	R\$ 413,33
MANUT. PREVENTIVA DE SELF WALL MOUNTED	1	R\$ 130,95	R\$ 130,95
MANUT. PREVENTIVA DE GELADEIRAS	1	R\$ 133,83	R\$ 133,83
MANUT. PREVENTIVA DE BEBEDOUROS	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
MANUT. PREVENTIVA DE REFRIG. COMPACTOS	4	R\$ 99,32	R\$ 397,27
Total de Serviços de Manutenção Preventiva (MENSAL FIXO)	50		
Valor Mensal Manut. Preventivas (VP) [$\Sigma(Q \times U)$]		R\$	7.407,71
Valor Total da Manutenção Preventiva (VTP) [12 x VP]		R\$	88.856,54

Valor Total do Contrato (VTI + VTC + VTP)	R\$	177.403,22
--	------------	-------------------



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017

Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: licitacao@sudam.gov.br/djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

GRUPO 1:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS				
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
1	Instalação split hi wall 9.000 btu/h Instalação split hi wall 12.000 btu/h Instalação split hi wall 18.000 btu/h	3	R\$	R\$
	Instalação split hi wall 22.000 btu/h Instalação split hi wall 24.000 btu/h Instalação split cassete 24.000 btu/h	3	R\$	R\$
	Instalação split hi wall 30.000 btu/h Instalação split hi wall 60.000 btu/h Instalação split cassete 60.000 btu/h	4	R\$	R\$
	Total de serviços de Instalação/Remoção Equipamentos (MENSAL VARIÁVEL)	10		
	Valor Mensal Instalação (VI)	R\$ Σ(Q x U)		
	Valor Total de Instalação (VTI)	R\$ 12 X VI		
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS			
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
2	Manut. corretiva split hi wall 9.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. corretiva split hi wall 12.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. corretiva split hi wall 18.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. corretiva split hi wall 22.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. corretiva split hi wall 24.000 btus/h	5	R\$	R\$
	Manut. corretiva split cassete 24.000 btus/h	1	R\$	R\$
	Manut. corretiva split hi wall 30.000 btus/h	13	R\$	R\$

	Manut. corretiva split hi wall 60.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. corretiva split cassete 60.000 btus/h	1	R\$	R\$
	Manut. corretiva de self wall mounted	1	R\$	R\$
	Manut. corretiva de geladeiras	1	R\$	R\$
	Manut. corretiva de bebedouros	2	R\$	R\$
	Manut. corretiva de refrig. compactos	1	R\$	R\$
	Total de Serviços de Manutenção Corretiva (MENSAL VARIÁVEL)	35		
	Valor Mensal Manut. Corretivas (VC)	R\$ $\Sigma(Q \times U)$		
	Valor Total da Manutenção Corretiva (VTC)	R\$ 12 x VC		
ERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS				
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
3	Manut. preventiva split hi wall 9.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. preventiva split hi wall 12.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. preventiva split hi wall 18.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. preventiva split hi wall 22.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. preventiva split hi wall 24.000 btus/h	4	R\$	R\$
	Manut. preventiva split cassete 24.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. preventiva split hi wall 30.000 btus/h	20	R\$	R\$
	Manut. preventiva split hi wall 60.000 btus/h	3	R\$	R\$
	Manut. preventiva split cassete 60.000 btus/h	2	R\$	R\$
	Manut. preventiva de self wall mounted	1	R\$	R\$
	Manut. preventiva de geladeiras	1	R\$	R\$
	Manut. preventiva de bebedouros	5	R\$	R\$
	Manut. preventiva de refrig. compactos	4	R\$	R\$
		Total de Serviços de Manutenção Corretiva (MENSAL VARIÁVEL)	50	
	Valor Mensal Manut. Preventivas (VP)	R\$ $\Sigma(Q \times U)$		
	Valor Total da Manutenção Preventiva (VTP)	R\$ 12 x VP		
Valor Total do Contrato			R\$ (VTI + VTC + VTP)	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017
Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: licitacao@sudam.gov.br/djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2017, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2018
Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: licitacao@sudam.gov.br/djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

ANEXO IV

CONTRATO N° XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (EM QUANTIDADE FIXA MENSAL); E CORRETIVA (PAGAS POR DEMANDA) E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE SPLITS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO (PAGAS POR DEMANDA), COM RESSARCIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA XXXXX:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar n° 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Tv. Antônio Baena, n° 1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 09.203.665.0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, CPF/MF n° 428.571.632-15, nomeada pelo Decreto s/n, seção 02, pág. 01, do DOU de 02/12/2016, domiciliada na Tv. Antônio Baena, n° 1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º andar, e em seqüência designada simplesmente **SUDAM**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXX**, **XXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI n° **XXXX-XXX/XX** e do CPF/MF n° **XXX.XXX.XXX-XX**, residente/domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXX**, **XXXXX/XX**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição à Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar n° 147/2014; à Lei n° 10.520/02; ao Decreto n° 3.555/00; ao Decreto n° 5.450/05; ao Decreto n° 8.538, de 06/10/2015; IN n° 02/08 e suas alterações posteriores; IN n° 02/10 e Lei n° 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto n° 8.275, de 27 de Junho de 2014.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2018, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 3.555, de 08.08.2000; do [Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005](#), IN n° 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MPO n° 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de **manutenção preventiva** (em quantidade **fixa mensal**); e **corretiva** (pagas **por demanda**) e **instalação/remoção** de splits e aparelhos de ar condicionado (pagas **por demanda**), com ressarcimento de peças, dos aparelhos de refrigeração do tipo Split piso-teto, cassete e hi-wall, e self-wall mounted, bem como geladeiras,

bebedouros e refrigeradores compactos, de diferentes marcas e modelos, do edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Trav. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66.093-082.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 e da proposta da contratada que compõem às folhas xx-xx do processo nº 590004/005117/2017-49, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a prestar com zelo e eficiência os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I, atendidas as normas previstas na IN nº 05/2017 – SLTI, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 100 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 53202 041222111 2000 – Administração da unidade – 0001 – Administração da unidade – Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratante: são aquelas constantes nos itens 9 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

6.2. Da Contratada: são aquelas constantes nos itens 11 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A SUDAM fará o pagamento à empresa pela execução do serviço conforme condições previstas nos itens 7.4 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência, bem como as condições de prorrogação contratual estão previstos no item 10.2 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades e demais sanções acerca do objeto do presente certame estão previstas no item 7.5 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As regras de reajuste correrão em conformidade com o disposto no item 10.6 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. A descrição dos serviços, formas de execução e prazo de entrega estão previstos no item 7 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, consoante o item 10.4 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As regras de inexecução e rescisão contratual correrão em conformidade com o disposto no item 10.3 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

Subcláusula sétima: A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

Subcláusula sétima: Nos casos de rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

17.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, XX de XXXXXXXX de 2017.

MARGARETH DOS SANTOS ABDON

Diretora de Administração

Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº